

CONTRATADA: JR CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 06.375.060/0001-75, situada a Avenida 19 de Maio, 441 – Jardim Albatroz – Bertioga / SP, prestadora de serviços contábeis, neste ato por seu representante legal Sr. Amilton Batista Santos, devidamente inscrita no CRC jurídico de nº 2SP039755.

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES TECNICOS E UNIVERSITARIOS DE BERTIOGA, CNPJ: 03.632.835/0001-52, endereço: LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 1040 – SALA 05- VILA ITAPANHAU- BERTIOGA/SAO PAULO, neste ato por seu representante legal, Gabriela Alves Macedo, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 57873969 e inscrita sob o CPF nº 350.831.678-59, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Cruz, nº1241, Centro, Bertioga/SP.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.2 - ÁREA FISCAL:

- Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.3 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos legais aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos, tais como Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

2. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, com base nos documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE, consistindo em:

- Boletim de caixa e documentos nele constantes;

- Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

- Notas Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

- Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem.

2.3 A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.



🏠 Avenida 19 de maio, 441 – Jardim Albatroz – Bertioga / SP

Tel.: (13) 3317.3303 | Whatsapp: (13) 9.9702.4626

Instagram: @jr.contabilidade

WWW.JRACCOUNTING.COM.BR

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços oferecidos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

4. - DOS DEVERES DA CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS.

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais de R\$ 2.346,94 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) até o 25° dia de cada mês, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Parágrafo primeiro: Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo reajuste do salário mínimo, no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, serviços ACESSÓRIOS, considerados Paralelos, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, Declaração de Imposto Físico, CAGED, Declaração de Movimento Fiscal Estadual, elaboração de informes de rendimento, "KAIS", Folhas de Pagamento do 13° (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais obrigações acessórias.

4.3 os serviços extras solicitados pela CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.



🏠 Avenida 19 de maio, 441 – Jardim Albatroz – Bertioga / SP

Tel.: (13) 3317.3303 | Whatsapp: (13) 9.9702.4626

Instagram: @jr.contabilidade

WWW.JRACCOUNTING.COM.BR

[Handwritten signature]

Parágrafo único - São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa ou filial; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação / Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais / IBGE; 10) Emissão de Notas.

4.4 O presente contrato refere-se a:

- Empresa ME Simples sem escrituração contábil.
- Empresa EPP Simples sem escrituração contábil.
- Empresa Lucro Presumido sem escrituração contábil.
- Empresa Lucro Real com escrituração contábil.
- Terceiro setor Lucro Presumido com escrituração contábil.

4.5 “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).” autorizo a JR Contabilidade a entregar os dados da pessoa física e pessoa jurídica para satisfazer as repartições abaixo mencionadas e os demais órgãos de classe: CRECI, OAB, CRC e ETC. Baseados na LEI nº 13.853, de 8 de Julho de 2019.

- JUNTA COMERCIAL
- RECEITA FEDERAL
- ESTADO/SEFAZ
- PREFEITURA
- INSS
- CAIXA/ F.G.T.S
- NP GÁS
- ORGÃOS DE CLASSE
- COAF

5. - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2023 por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

Parágrafo primeiro: A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou desrespeitar o pré-aviso ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

Parágrafo segundo: O Período do pré-aviso, não desobriga o pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de



Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.3 A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º do item 5.1

5.4. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

Parágrafo único - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica nos § 1º e 2º do item 5.1.

6. - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de BERTIOGA/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

BERTIOGA, 01 Janeiro de 2023.

Gabriela Alves Macedo

ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES TECNICOS
E UNIVERSITARIOS DE BERTIOGA

[Handwritten Signature]

JR CONTABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:

Raísa Micaella

RAISA MICAELLA DA SILVA MOREIRA
RG: 52.580.737-8 SSP/SP

[Handwritten Signature]

OSMARINA TEIXEIRA MORAES
RG: 16.683.894 SSP/SP

